

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **Emenda ao Projeto de Lei nº 702, de 2011 (Deputado Otoniel Lima)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-o § 2º ao art. 76 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 76 .....

.....

§ 2º É proibida a publicidade discriminatória de qualquer natureza, em qualquer meio, que incite a violência, explore o medo ou a superstição, aproveitando-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, ou que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. (NR)”.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva inserir novo parágrafo ao artigo 76 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente, vedando a publicidade discriminatória, de forma a ampliar a proteção à criança e ao adolescente.

Dessa forma, almeja-se, com a presente emenda, proteger as crianças e os adolescentes de propagandas que incitem a violência, explorem o medo ou a superstição, aproveitando-se da deficiência de julgamento ou experiência, ou que sejam capazes de induzir ao desrespeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2012.

*Deputado Otoniel Lima  
PRB/SP*